Padrão de aceitabilidade sobre documentos comprovativos necessários para pedido da autorização de residência

1. Documentos comprovativos de relação matrimonial

[Nota: Na apresentação da fotocópia dos documentos, o respectivo original deve ser acompanhado para verificação.]

Todos os pedidos de Autorização de Residência e da respectiva renovação com fundamento de junção conjugal devem ser acompanhados dos <u>documentos comprovativos de relação matrimonial emitidos oficialmente (vide tabela abaixo mencionada) e declaração subscrita pelo interessado e pelo cônjuge Obs.1,2 (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam).</u>

Situação	Local de emissão	Disposições
Autorização de residência	RAEM	Certidão de registo de casamento da RAEM mais recente, emitida há menos de 3 meses
	Interior da China	 Para titular de Salvo-Conduto de "Ida": Original do certificado de casamento ou certificado notarial de casamento (emitido há menos de 6 meses Obs.6) Outros casos: Certificado notarial de casamento (emitido há menos de 6 meses Obs.6)
	RAEHK	Original do certificado de casamento ou cópia autenticada do certificado de casamento arquivado na Secretaria de Registo da RAEHK (emitida há menos de 6 meses Obs.6)
	Região de Taiwan	Original do certificado de casamento + Certificado dos Censos da região de Taiwan (em que consta o registo de casamento) emitido há menos de 6 meses Obs.6
	Outros	(1) Em locais onde o regime de casamento seja semelhante ao da RAEM (por exemplo: Angola, entre outros): Certidão de registo de casamento mais recente, emitida pelas autoridades há menos de 6 meses Obs.6, que necessita de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local Obs.3,4,6) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro Obs.3,4,6). (2) Outras situações: Original do certificado de casamento, que necessita de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local Obs.3,4,6) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro Obs.3,4,6) Procedimento de Autenticação Diplomática ou Autenticação Consular para documentos comprovativos emitidos pelas autoridades das Filipinas, vide Obs.5.

Padrão de aceitabilidade sobre documentos comprovativos necessários para pedido da autorização de residência

Situação	Local de emissão	Disposições
	RAEM	Certidão de registo de casamento da RAEM mais recente, emitida há menos de 3 meses
Renovação da autorização de residência	Outros	 (1) Em locais onde o regime de casamento seja semelhante ao da RAEM (por exemplo: Angola, entre outros): A. Certidão de registo de casamento mais recente, emitida pelas autoridades há menos de 6 meses obs.6, que necessita de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local obs.3,4,6) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro obs.3,4,6). B. Caso o interessado não possa apresentar a certidão supra mencionada, sob requerimento, permite-lhe entregar em alternativa, conforme a situação adequada, uma declaração subscrita pelo interessado, pelo cônjuge e pelas 2 testemunhas (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam). (2) Em locais onde o regime de casamento seja diferente do da RAEM: Declaração subscrita pelo interessado, pelo cônjuge e pelas 2 testemunhas (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam)

2. Documentos comprovativos de união de facto

[Nota: Na apresentação da fotocópia dos documentos, o respectivo original deve ser acompanhado para verificação.]

Os pedidos de Autorização de Residência e da respectiva renovação com fundamento de união de facto devem ser acompanhados dos <u>documentos comprovativos do seu estado civil</u>, seja solteiro, divorciado ou viúvo, <u>emitidos oficialmente (vide tabela abaixo mencionada) e declaração subscrita pelas 2 testemunhas para comprovar que o interessado e o seu companheiro mantêm a relação de união de facto há mais de 2 anos.</u>

Situação	Tipo de pedido	Disposições
Autorização de residência	Provas de união de facto (que preenchem o disposto no art.º 1472 do Código Civil de Macau)	(1) Declaração subscrita pelo interessado, pelo seu unido de facto e pelas 2 testemunhas Obs.1,2, comprovando que o interessado e o seu companheiro coabitam voluntariamente há mais de 2 anos em condições análogas às dos cônjuges.

Padrão de aceitabilidade sobre documentos comprovativos necessários para pedido da autorização de residência

Situação	Tipo de pedido	Disposições
Autorização de residência	Provas de união de facto (que preenchem o disposto no art.º 1472 do Código Civil de Macau)	(2) Caso os unidos de facto nunca tenham sido casados, devem ainda apresentar uma Certidão Negativa de Casamento, emitida pelas autoridades competentes do país / território de origem há menos de 6 meses Obs.6 (e de 3 meses quando for emitida pela RAEM). Os documentos que forem emitidos fora do Interior da China, RAEM, RAEHK e região de Taiwan, necessitam de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local Obs.3.4.6) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro Obs.3.4.6). (3) Caso um dos unidos de facto tenha sido casado, este deve ainda apresentar o documento comprovativo da dissolução do casamento anterior, concretamente: A. Emitido na RAEM: Certidão de registo de casamento em que consta o referido registo de dissolução do casamento (emitida há menos de 3 meses) B. Emitido na RAEHK: Certificado de divórcio (com carimbo de confirmação das autoridades competentes da RAEHK aposto há menos de 6 meses Obs.6) C. Emitido na região de Taiwan: Original do certificado de divórcio + Certificado dos Censos da região de Taiwan em que consta a dissolução do casamento (emitido há menos de 6 meses Obs.6) D. Emitido no Interior da China: Certificado notarial de divórcio (emitido há menos de 6 meses Obs.6) E. Emitidos noutros locais: Os respectivos documentos necessitam de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local há menos de 6 meses Obs.3.4.6) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro há menos de 6 meses Obs.3.4.6) (4) Quando qualquer das partes se trata de viúvo/a deve apresentar ainda a certidão de óbito do ex-cônjuge (vide disposições sobre o certidão de óbito do ex-cônjuge (vide disposições sobre o certidão de óbito do ex-cônjuge (vide disposições sobre o certidão de óbito do ex-cônjuge (vide disposições sobre o certidão de óbito do ex-cônjuge (vide disposições sobre o certidão de óbito do ex-cônjuge (vide disposições sobre o certidão de óbito do
Renovação da autorização de residência	Provas de união de facto (que preenchem o disposto no art.º 1472 do Código Civil de Macau)	Declaração subscrita pelo interessado, pelo unido de facto e pelas 2 testemunhas (para comprovar que o interessado e o unido de facto ainda coabitam voluntariamente em condições análogas às dos cônjuges)

Padrão de aceitabilidade sobre documentos comprovativos necessários para pedido da autorização de residência

3. Documentos comprovativos de nascimento / adopção / óbito / registo criminal

[Nota: Na apresentação da fotocópia dos documentos, o respectivo original deve ser acompanhado para verificação.]

Tipo de documento	Local de emissão	Disposições
	RAEM	Certidão de registo de nascimento / documento comprovativo de adopção / certidão de óbito, emitido pela Conservatória do Registo Civil da RAEM (emitido há menos de 3 meses)
Certidão de nascimento / adopção / óbito [A certidão de nascimento marcada com "*" nesta tabela deve ser emitida ou	Interior da China	 (1) Para titular de Salvo-Conduto de "Ida": Certificado médico de nascimento / certidão de adopção ou certificado notarial de nascimento* / adopção / óbito, emitido pelas autoridades competentes do Interior da China (emitido há menos de 6 meses^{Obs.6}) (2) Outros casos: Certificado notarial de nascimento* / adopção / óbito, emitido pelas autoridades competentes do Interior da China (emitido há menos de 6 meses^{Obs.6})
autenticada há menos de 6 meses e destina-se a comprovar a	RAEHK	Certidão do registo de nascimento* / documento comprovativo de adopção / óbito, emitido pelas autoridades competentes da REAHK (emitido há menos de 6 meses obs.6)
relação familiar ou verificar a discordância entre os dados de identificação	Região de Taiwan	Original da certidão de nascimento / adopção / óbito + Certificado dos Censos da região de Taiwan em que consta o registo de nascimento* / adopção / óbito (emitido há menos de 6 meses Obs.6)
declarados e os dados do presente requerimento, em relação ao interessado.]	Outros	Certidão de nascimento* / adopção / óbito, emitida pelas autoridades competentes do país de origem, necessitando de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local há menos de 6 meses Obs.3,4,6) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro há menos de 6 meses Obs.3,4,6) Procedimento de Autenticação Diplomática ou Autenticação Consular para documentos comprovativos emitidos pelas autoridades das Filipinas, vide Obs.5.

Padrão de aceitabilidade sobre documentos comprovativos necessários para pedido da autorização de residência

Tipo de documento	Local de emissão	Disposições
	RAEM	Certificado de Registo Criminal emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação da RAEM (emitido há menos de 3 meses)
	Interior da China	Sobre o Certificado Notarial de Registo Criminal emitido pelas autoridades competentes da Interior da China, o padrão de aceitabilidade está sujeito ao tipo de pedido formulado: (1) Para pedido da Autorização de Residência formulado pelo titular de Salvo-Conduto de "Ida": emitido há menos de 6 meses e em que conste o último dia do prazo de registo criminal com menos de 6 meses . (2) Para outros pedidos: emitido há menos de 6 meses .
	RAEHK	Certificado de Registo Negativo Criminal emitido pelo Quartel-General da Polícia de Hong Kong (há menos de 6 meses ^{Obs.6})
Certificado de registo criminal das últimas residências	Região de Taiwan	Certificado de Registo Criminal da Polícia emitido pelas entidades policiais da região de Taiwan (há menos de 6 meses ^{Obs.6})
	Vietname	Certificado de registo criminal nacional n.°2 (<i>Judicial Record Card no.2</i>), emitido pelas autoridades competentes do Vietname, que necessita de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local há menos de 6 meses Obs.3,4,6) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro há menos de 6 meses Obs.3,4,6)
	Itália	Certificado de registo criminal nacional emitido pelas autoridades competentes da Itália nos termos do Art.24.º do D.P.R. 313/2002 (General Certificate of the Judicial Register - Art.24 D.P.R. 313/2002), que necessita de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local há menos de 6 meses Obs.3,4,6) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro há menos de 6 meses Obs.3,4,6)

Padrão de aceitabilidade sobre documentos comprovativos necessários para pedido da autorização de residência

Tipo de documento	Local de emissão	Disposições
Certificado de registo criminal das últimas residências.	Austrália	Certificado de registo criminal nacional verificado com nome e impressos digitais, emitido pelas autoridades competentes da Austrália ('Name with Fingerprints' National Police Certificate), que necessita de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local há menos de 6 meses Obs.3,4,6) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro há menos de 6 meses Obs.3,4,6)
	0.4	Certificado de registo criminal nacional, emitido pelas autoridades competentes do país ou território de origem que necessita de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local há menos de 6 meses Obs.3,4,6) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro há menos de 6 meses Obs.3,4,6) Procedimento de Autenticação Diplomática ou Autenticação Consular para documentos comprovativos emitidos pelas autoridades das Filipinas, vide Obs.5.

[Obs.:

- 1. Para ser aceite a referida declaração de existência (manutenção) de relação conjugal ou união de facto mencionada nas tabelas 1 e 2, deve ser autenticada a assinatura do interessado, do cônjuge (ou do unido de facto) ou das 2 testemunhas pelas autoridades competentes locais ou doutros países / territórios. Caso contrário, as pessoas acima referidas deverão comparecer pessoalmente no Departamento para os Assuntos de Residência e Permanência e assinar a respectiva declaração na presença do funcionário deste Departamento, apresentando também o original dos seus documentos de identificação para efeitos de verificação;
- 2. O modelo da declaração de "manutenção da relação conjugal e coabitação" é fornecido pelas subunidades de atendimento. O requerente também pode obter o impresso na pagína electrónica do CPSP que se encontra disponível no website;
- 3. Os documentos comprovativos acima referidos emitidos no estrangeiro (excluindo os emitidos no Interior da China, na RAEHK e na região deTaiwan) têm de ter, de acordo com as práticas internacionais, a Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local há menos de 6 meses) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro há menos de 6 meses) para efeitos de autenticidade, excepto as seguintes situações:
 - i. Os respectivos documentos comprovativos tenham sido autenticados com a aposição da apostila (*APOSTILLE*) nos termos da Convenção de Haia (a qual é apenas aceite quando seja emitida há menos de 6 meses, para mais informações, vide Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização dos Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia em 5 de Outubro de 1961, através de website: http://www.hcch.net);
 - ii. Os países emissores dos respectivos documentos comprovativos celebraram o

Padrão de aceitabilidade sobre documentos comprovativos necessários para pedido da autorização de residência

acordo sobre a dispensa mútua de autenticação com a RAEM (por exemplo, segundo o acordo sobre a assistência jurídica e judiciária celebrado pela RAEM respectivamente com Portugal, Timor-Leste e Cabo Verde, estes documentos e versões traduzidas produzidos ou comprovados pelos tribunais ou autoridades públicas competentes desses países não necessitam de autenticação, se houver a aposição de carimbo oficial).

- 4. Na apresentação dos documentos comprovativos às subunidades de atendimento, os mesmos necessitam de ser autenticados com <u>a aposição da apostila (APOSTILLE) da</u> Convenção de Haia, Autenticação Diplomática ou Autenticação Consular:
 - i. Se os documentos autenticados não forem redigidos em línguas oficiais da RAEM (chinesa/portuguesa) ou em língua inglesa, devem ser traduzidos em línguas anteriormente mencionadas;
 - ii. Excepto o original dos documentos comprovativos que necessita de ser autenticado com a aposição da apostila (APOSTILLE) da Convenção de Haia, Autenticação Diplomática ou Autenticação Consular, a tradução dos documentos comprovativos emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local não necessita de Autenticação Diplomática, enquanto a tradução feita por tradutor oficialmente reconhecido no local deve ser submetida à Autenticação Diplomática (junto da Embaixada ou Consulado da China no local, emitida há menos de 6 meses, a contar da data de assinatura da respectiva autenticação), ou Autenticação Consular (junto da Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro, emitida há menos de 6 meses, a contar da data de assinatura da respectiva autenticação);
 - iii. Sobre a tradução dos documentos feita na RAEM, o referido tradutor deve dirigir-se ao Cartório Notarial para efeitos de juramento ou compromisso, sob honra, de que a tradução é fiel à versão original (feita há menos de 3 meses, a contar da data do referido acto notarial).
- 5. Actualmente para os documentos comprovativos emitidos pelas autoridades das Filipinas, a Autenticação Diplomática ou Autenticação Consular processa-se pelos trâmites seguintes:
 - i. Os referidos documentos comprovativos são autenticados pelas autoridades competentes dos serviços emissores;
 - ii. O oficial do Serviço Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República das Filipinas emite o Certificado de Autenticação (*Authentication Certificate*) para comprovar que o referido documento foi na verdade emitido nos termos legais pelas autoridades competentes do país;
 - iii. O Consulado-Geral da República das Filipinas na RAEM ou a Embaixada ou o Consulado da República Popular da China na República das Filipinas, emite o certificado relativo à confirmação de autenticação e legalidade da assinatura do referido oficial do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República das Filipinas.
- 6. A aceitação dos documentos comprovativos emitidos no estrangeiro, com prazo de 6 meses de validade, contados a partir da data de emissão ou de assinatura de autenticação, é definida no Art. 28.º do Decreto-Lei n.º 5/98/M de Macau.